

Decisão de Pregoeiro nº 0001/2016-SLC/ANEEL

Em 07 de janeiro de 2016.

Processo: 48500.004459/2013-09
Licitação: Pregão Eletrônico nº 044/2015
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
apresentada pela sociedade **Datainfo Soluções em
Tecnologia da Informação Ltda.**

I – DOS FATOS

1. A sociedade **Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda** enviou sua impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 044/2015 em 05 de janeiro de 2016.
2. A impugnante solicita a retirada da exigência de vistoria técnica como um dos requisitos de habilitação. Argumenta que a complexidade do objeto licitado não justificaria tal exigência, complementando que a manutenção desse requisito geraria interferência na competitividade do certame por afastar a participação de proponentes de localidades distantes daquela onde serão executados os serviços.
3. Foi utilizado na argumentação da impugnante basicamente o descumprimento ao artigo 30, §1º, e inciso II da Lei nº 8.666/93 e decisões judiciais.

II – DA ANÁLISE

4. O teor da impugnação foi repassado à área técnica demandante que reavaliou a exigência de vistoria técnica para o grupo 2 do certame. Com relação ao grupo 1, manteve-se o entendimento de que a vistoria é imprescindível para a melhor compreensão das peculiaridades estruturais da Agência.
5. Além da justificativa já expressa no instrumento convocatório, reproduzimos as informações complementares constantes na nota técnica que deu origem a esse processo de contratação.
 - a. rede lógica e os equipamentos computacionais da ANEEL estão distribuídos em um complexo predial de 10.000 m², com 2 módulos prediais de 3 andares em um e 4 em outro, mais prédio anexo com auditório, refeitório e área de escritório e outras facilidades (ambulatório, consultório, etc.);
 - b. os desktops são de diferentes fabricantes, modelos e gerações tecnológicas – alguns mais modernos e outros já bem defasados –, assim como os notebooks, as impressoras, os escâneres e outros periféricos, que apresentam diferentes estados de conservação, o que, embora seu suporte técnico não faça parte do presente objeto, influi na percepção dos licitantes



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro n. 0001/2016-SLC/ANEEL, de 07/1/2016.

para precificação do objeto; e c. de forma análoga, a rede lógica possui diferentes fabricantes, modelos e gerações tecnológicas, sendo que a sua distribuição em “shafts”, bandejamento e eletrodutos (passagens de cabo na alvenaria, nos pisos e tetos) apresentam diferentes estados de conservação e acesso o que influi na percepção dos licitantes para precificação.

6. Ressalto que por se tratar de uma questão fundamentalmente técnica, apenas a área demandante seria capaz de mensurar a complexidade da estrutura e conseqüente repercussão sobre a formulação das propostas e prestação dos serviços.

III – DO DIREITO

7. A impugnação foi apresentada no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/05.

IV – DA DECISÃO

8. Desta forma, admitido parcialmente a impugnação apresentada pela **Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda**, indicando a exigência de vistoria técnica apenas para o Grupo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2015, pelo que DOU PROVIMENTO PARCIAL à impugnação.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI

Pregoeiro